



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1376/2026

DE 06 DE MARÇO DE 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
BEM-ESTAR DE ANIMAIS EM
SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO
DE XINGUARA-PA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aprovou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Animais em Situação de Rua, no âmbito do Município de Xinguara/PA.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I - garantir abrigo temporário, alimentação e assistência básica à saúde (como vacinação e vermifugação) para cães e gatos em situação de rua;

II - reduzir os índices de abandono e maus-tratos;

III - controlar a população de animais por meio da esterilização/castração;

IV - promover ações educativas e campanhas de adoção responsável.

Art. 3º O programa será executado sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, podendo contar com:

I - parcerias com organizações da sociedade civil, protetores independentes, universidades, clínicas veterinárias ou iniciativas privadas;

II - termos de cooperação, convênios ou contratos administrativos.

Art. 4º Poderá ser criado um Cadastro Municipal de Protetores e Voluntários da Causa Animal, para apoio às ações previstas nesta Lei.

Art. 5º São ações contempladas pelo Programa:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

I - criação ou manutenção de locais adequados para acolhimento temporário de animais de rua;

II - oferta de ração e água em pontos estratégicos e monitorados;

III - realização periódica de campanhas de vacinação, vermifugação e castração gratuita;

IV - promoção de feiras de adoção responsável;

V - atendimento a denúncias de maus-tratos.

Parágrafo único. As ações poderão ser priorizadas com base em critérios de urgência, quantidade de animais e gravidade da situação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2026.

OSVALDO DE
OLIVEIRA
ASSUNCAO JUNIOR
12617610144

Assinado digitalmente por OSVALDO DE
OLIVEIRA ASSUNCAO JUNIOR:12617610144
DN: C=BR, C=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=1555884000118, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=OSVALDO DE
OLIVEIRA ASSUNCAO JUNIOR:12617610144
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Date: 2026-03-06 10:15:15
Foxit Reader Versão: 9.6.0

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Certidão

Eu **DIQGO SILVA PEREIRA**, servidor efetivo Decreto N°. 446/2021, certifico que o expediente acima foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Xinguara no dia:

Data: 06 / 02 / 2026

Por ser verdade, firmo o presente

Ass.: Diqgo Silva Pereira